



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.898/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES A
FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO DE
LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
E OUTROS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com Instituição de acolhimento para idosos, visando abrigar idosos em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O Termo de Cooperação fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O convênio de que trata o art. 1º desta lei terá por objeto a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social, incluindo serviços de alojamento, alimentação, higiene, cuidados médicos e de enfermagem, atividades de lazer e recreação, entre outros, comprovada a situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Serão assistidos por este convênio apenas os idosos em situação de vulnerabilidade social com grau de dependência I, II e III.

Art. 4º Do grau de dependência do idoso:

I - Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram: uso de equipamentos de auto-ajuda;

II - Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividade de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

III - Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Art. 5º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e conveniência entre as partes, observadas às disponibilidades financeira e orçamentária.





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação específica a ser consignada no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 12 de dezembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 144/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 10 dezembro de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 2.898/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 12 de dezembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

